



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAIBA – CRMV-PB E A CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAIBA – CRMV-PB, localizada na Av. Duque, Praça Pedro Gondim-127, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente: Sr. DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB nº 0793, Casado, Médico Veterinário, doravante simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Firma CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.448.994/0001-03, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, neste ato representada legalmente por HELIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado na Rua Professora Rita Miranda, portador do CPF: 442.028.814-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA - CRMV-PB. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

O preço global do presente contrato é estimado em R\$ 64.999,99 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, e de acordo com o edital e seu termo de referência, sendo os seguintes preços unitários por taxa de serviços:

ITE UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO POR EMISSÃO
----------	---------------	----------------------------



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



01	UNID	FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE TODAS AS COMPANHIAS COM TAXAS DE EMBARQUE, INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E EMISSÃO DE BILHETES (IDA E/OU VOLTA) PARA O CRMV-PB.	R\$ 61,00
----	------	--	-----------

PARÁGRAFO ÚNICO—A remuneração da CONTRATADA incidirá sobre a emissão de bilhetes (IDA E/OUVOLTA), não incidindo sobre cotação, reserva, transferência, marcação/ remarcação e cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA— DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art.65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documentos que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando á econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequência incalculáveis, demonstrando seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA— DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE, a título de compensação financeira, ao pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA— DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços no local determinado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, ou seja, IMEDIATO-contados a partir da data da solicitação, no endereço: Av. Duque, Praça Pedro Gondim-127, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento (Fiscal/Gestor do Contrato) designada pela CONTRATANTE para tal fim, que a dotará os seguintes procedimentos:

II- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá o termo os fatos ocorridos se encaminharão á CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

III- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na Lei neste instrumento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CLÁUSULA SEXTA – DAVIGÊNCIA

O contrato terá a duração até o fim do exercício, com início a partir da sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Bancário do CRMV-PB ou boleto caso necessário, a crédito do beneficiário, no prazo de 20(vinte) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados.

§1º Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§3º Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre o valor vencido, a título de compensação financeira, desde que não haja fatos impeditivos provocados pela CONTRATADA.

§ 4º A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária seguinte: 6.2.2.1.1.01.02.006.092.

§6º Fazer menção na NOTA FISCAL do ENQUADRAMENTO da empresa para fins do disposto no §5º, ficando a empresa responsável pela veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I- Da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços no local determinado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, ou seja, IMEDIATO-contados a partir da data da solicitação, no endereço: Av. Duque, Praça Pedro Gondim-127, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360.
- b) Fornecer juntamente com o objeto do pregão toda a sua documentação fiscal.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) O percentual de desconto será INDEPENDENTE de qualquer promoção que as empresas de aviação venham ofertar;
- h) Compromete-se a manter durante o prazo de execução do contrato o padrão das exigências de habilitação e qualificação constates no edital;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- j) Manter um funcionário à disposição do CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- k) Fornecer ao CRMV-PB, sempre que requisitado bilhetes de passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda o trecho e os horários solicitados;
- l) A CONTRATADA fica obrigada a repassar para o CRMV-PB, todo e qualquer desconto no preço da passagem que venha a ser concedido pela companhia aérea, querem função do horário do voo, época do ano, promoções especiais, desconto sobre os preços faturados para as passagens nacionais e internacionais e outros.
- m) Emitir o bilhete na companhia aérea, na data, no horário e no voo solicitado pela CONTRATANTE, ao preço ofertado pela companhia aérea.
- n) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação desses valores, inclusive os promocionais, são devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil-DAC.
- o) Emitir relatório mensal constando as seguintes informações: data da emissão, nome do passageiro, Nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, e taxa de remuneração da agência.
- p) Responsabilizar-se por danos causados ao CRMV-PB, ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolosa execução dos serviços contratados;
- q) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS e INSS).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



- r) Repassará ao CRMV-PB todo e qualquer desconto, bonificação ou promoção que indicam no preço dos serviços demandados;
- s) Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.
- t) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes aos serviços, objeto desta licitação;
- u) É intransferível a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados pela CRMV-PB.

II – Da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os produtos/serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade como objeto contratado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- e) Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I – Advertência que será aplicada sem prepor escrito;
- II- Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
 - b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



- III- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Federal;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5anos.
- V- Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI- Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII- As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- a)As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- § 1º-As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- §2º-O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.
- § 3º-A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade como previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art.65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I-Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II-Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III- Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. Parágrafo Único-O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

I- Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal N.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

II-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8. 666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpada CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



I- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8. 666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

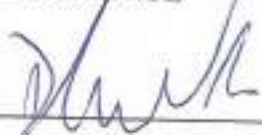
O presente contrato vincula-se ao edital do PREGÃO PRESENCIAL 01/2015 e à proposta do licitante vencedor, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica ELEITO O FORO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

João Pessoa-PB, 14 de Maio de 2015.

CONTRATANTE



CONTRATADA


Classic Viagem e Turismo Ltda
R. Manoel Augusto, 5, J. Antas - 51221-000
CNPJ nº 07.027.114-00

TESTEMUNHAS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015

PROCESSOS ADMINISTRATIVO N.º 512/2015

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Comissão Permanente de licitação, localizada na praça Pedro Gondim, nº 127, Bairro Torre, João Pessoa-PB, no **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA**, daqui em diante designado meramente **CRMV - PB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO**, CRMV-PB n.º 0793, Casado, Médico Veterinário, de acordo com as atribuições que lhe foi conferido, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015**, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS PARA ESTE CONSELHO**, da empresa que propôs o preço mais baixo, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

EMPRESA VENCEDORA: CLASSIC VIAGENS E TURISMO – EIRELI

CNPJ: 00.448.994/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Preço Taxa de Administração Registrado	Unit. de	Preço Global Estimado
01	Taxa de administração dos serviços	R\$ 61,00		R\$ 64.999,99

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IMPORTA O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ R\$ 64.999,99 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA I - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no D.O – Diário Oficial, podendo, conforme Edital, ter a vigência prorrogada por períodos inferiores ou por período igual ao inicial, **limitando-se sua vigência total pelo prazo de 12 (meses)**.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



A existência de preços registrados não obriga a CRMV-PB a adquirir o material/serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Sempre que julgar necessário, a **CRMV-PB** solicitará durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material/serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho/solicitação do pedido, que será enviada via fax/email ao **FORNECEDOR**. O qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/ 2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser usado por Órgãos interessado, desde que autorizada pelo CRMV-PB.

CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015** e seus anexos e a proposta da empresa:

CLASSIC VIAGENS E TURISMO – EIRELI

CLÁUSULA V- DO FORO

Fica eleito o foro de João Pessoa - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

João Pessoa-PB, 19 de Maio de 2015.

CRMV-PB

EMPRESA

Classic Viagens e Turismo Ltda

Hélio Augusto F. S. Junior - DIRETOR
CPF: 02.073.824-00